

DESPACHO DECISÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025

Considerando o teor dos Pareceres Jurídico e Contábil que instruem o presente processo, os quais concluíram pela insuficiência econômico-financeira da empresa classificada em primeiro lugar, demonstrando risco à execução contratual, bem como a existência de fato superveniente (apresentação espontânea de documentos contábeis que revelaram ausência de movimentação financeira e capital incompatível com o valor contratual), nos termos do art. 71, inciso II, §2º e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda o Parecer da Consultoria Jurídica, que opinou pela revogação do Pregão Eletrônico nº 004/2025, por motivo de interesse público, em razão da necessidade de preservar a segurança, a legalidade e a eficiência administrativa;

Decido, na qualidade de Autoridade Competente e Secretário Executivo do ECOTRES, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revogar o Pregão Eletrônico nº 004/2025, por motivo de interesse público devidamente comprovado, decorrente de fato superveniente que alterou as condições de conveniência e oportunidade da contratação.

Determino à Comissão de Licitação que providencie a publicação deste despacho no Diário Oficial e adote as medidas necessárias à formalização da revogação, observadas as recomendações constantes dos pareceres técnico e jurídico.

Conselheiro Lafaiete, 07 de novembro de 2025.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Secretário Executivo do ECOTRES
Autoridade Competente